

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

EDITAL

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, por meio de sua Unidade de Pesquisa o Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 14/2009 de 27/03/2009, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço por item**, para contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a comercializar, como Prestadora, o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de Longa Distância Nacional e Internacional, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar 123/2006, Lei nº 9.472/1997, Decreto 6.654/2008, Decreto 2.338/1997, Portaria Normativa do MPOG nº 01/2002, Resolução ANATEL nº 477/2007 e seus Anexos e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 07/07/2009**HORÁRIO: 09:30 horas (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br****PROCESSO: 01204.000049/2009-85**

01) - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compreendendo as modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), visando atender as necessidade do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, localizado à Rua dos Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, no Município de Itajubá – MG e no Campus do Observatório do Pico dos Dias – OPD, localizado no Bairro Bom Sucesso, no Município de Brazópolis – MG, conforme os itens relacionados abaixo e condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e demais anexos, que integram este Edital.

1.2 Serviços a serem contratados:

A	Longa distância intra-regional (fixo-fixo e fixo-móvel) , assim entendidas as ligações oriundas do Município de Itajubá-MG, para os Estados da Região I, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima, por meio da central telefônica do LNA e linhas diretas.
B	Longa distância inter-regional (fixo-fixo e fixo-móvel) , assim entendidas as ligações oriundas do Município de Itajubá-MG, para os Estados das Regiões II e III, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal (Região II) e São Paulo (Região III), por meio da central telefônica do LNA e linhas diretas.
C	Longa distância internacional (fixo-fixo e fixo-móvel) , assim entendidas; as ligações oriundas do Município de Itajubá-MG, para o exterior, principalmente para os países: Alemanha, Argentina, Canadá, Chile, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Luxemburgo, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Uruguai, por meio da central telefônica do LNA e linhas diretas.
D	Serviço de Telefonia Fixa Comutado, para ligações locais (fixo-fixo e fixo móvel) , oriundas da central telefônica do LNA e linhas diretas. Com a inclusão de mais 50 ramais DDR mantendo inclusive, o atual plano de numeração existente no LNA, conforme informado no ANEXO A.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

02) - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a aquisição do objeto, correrá à conta: Unidade Gestora 240128; Classificação das Despesas 339039, Fonte de Recurso 0100000000, Programa de Trabalho 004749, Plano Interno 20000001112, Espécie de Empenho Estimativo, relativo ao exercício de 2009, e nos exercícios seguintes, à Dotação Orçamentária prevista para atender o dispêndio da mesma natureza.

03) - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos no Item 5, deste Edital.

3.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

3.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Item 5, deste Edital.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5 Não poderão participar deste Pregão:

3.5.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.5.1.1 Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.5.1.2 a autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

3.5.1.3 para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

3.5.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

3.5.3 Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, (Inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993);

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

3.5.4 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.5.5 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

04) - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1 No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus Arts. 42 a 49.

4.1.1 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo Art.

4.1.2 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do Inciso VI, do §4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.1.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.3 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do Art. citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007) – Anexo IV.

4.3.1 A declaração acima exigida deverá ser enviada ao pregoeiro como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2 O licitante deverá encaminhar a declaração referida por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, juntamente com sua proposta.

4.4 A sociedade que deixar de atender a exigência do Item 4.3 e seus subitens não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

4.5 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

05) - DA HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

5.2 O licitante que esteja com a habilitação parcial e com documentação obrigatória válida junto ao SICAF, na qualificação compatível com o objeto deste certame, ficará dispensado da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, com exceção da documentação complementar prevista no subitem 5.21 deste Item.

5.3 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o subitem 5.7 deste Item.

5.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.5 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do Art. 35 da Lei nº 10.522/2002.

5.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.6.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.6.2 em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

5.6.3 em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.6.4 em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

5.7 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

5.7.1 Habilitação Jurídica;

5.7.2 Qualificação econômico-financeira;

5.7.3 Regularidade fiscal; e

5.7.4 Documentação complementar.

5.8 Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.8.1 Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);

5.8.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

5.8.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.8.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de cooperativas, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.8.5 Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.9 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.9.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

5.9.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

5.9.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.9.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.9.4 A comprovação exigida nos subitens 5.9.3. e 5.9.3.1 deverá ser feita da seguinte forma:

5.9.4.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, no município da sede da empresa;

5.9.4.2 no caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

5.10 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,
LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)
SG= AT / (PC+ELP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

5.11 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.12 Não será exigido da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, nem do equiparado com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrado nos termos no Art. 34, da Lei nº 11.488/07 e Inciso VI, §4, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

5.13 Documentos relativos à regularidade fiscal:

5.13.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.13.2 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.13.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.14 Prova de regularidade perante:

5.14.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

5.14.2 As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

5.15 Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas Alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

5.16 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.16.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

5.17 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e ou da filial.

5.18 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.19 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e Inciso VI, do §4, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

5.20 As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/2006).

5.20.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do Art. 43, da LC nº 123/2006);

5.20.2 a declaração do vencedor de que trata o subitem 5.20.1 acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (§ 2º, do Art. 4º, do Decreto 6.204/2007);

5.20.3 a não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Item 10, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.21 Documentação complementar:

5.21.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II;

5.21.2 declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do subitem 7.1., Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995 – Anexo III;

5.21.3 declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte – Anexo IV (se for o caso);

5.21.4 declaração que se encontra apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 – Anexo V (se for o caso);

5.21.5 apresentação de 01(um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa de direito público ou privado, declarando ter a licitante executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

5.21.6 comprovação de que possui concessão ou autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

5.21.7 certificado ou declaração fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos últimos 30(trinta) dias, contados da data de abertura do certame, atestando que presta Serviços de Telefonia Celular Digital na área a que se propõe participar como licitante;

5.21.8 o representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

5.22 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

06) - DO CREDENCIAMENTO

6.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br, antes da data da realização do pregão.

6.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

6.6 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

07) - DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços contendo a descrição do serviço ofertado, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.

7.2 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, taxas, ou encargos de qualquer natureza resultantes da execução do objeto.

7.3 As propostas terão validade de 60(sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

7.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

08) - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

09) - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10) - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública será reaberta nas hipóteses em que o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação ou não assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente.

10.1.1 A sessão pública também será reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

10.2.2 o critério de empate previsto no Item 14 deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

10.2.3 existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de empate, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos do Item 14;

10.2.4 finalizado o procedimento previsto no Item 14, ou inexistindo empate de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista no Item 15 será realizada;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

10.2.5 declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do Item 20, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11) - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

11.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12) - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.1.1 Será fixado um intervalo mínimo de 30(trinta) minutos para o grupo de itens aberto na sessão de lances.

12.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Parágrafo Único, do Art. 11, do Decreto nº 6.204/2007).

12.8 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

12.9 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

13) - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

14) - DO DESEMPATE

14.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

14.1.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Inciso I, c/c § 3º, do Art. 45, da LC nº 123/2006);

14.1.2 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Inciso I, do Art. 45, da LC nº 123/2006);

14.1.3 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem 14.1.2, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Inciso II, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

14.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (§§ 1º e 2º, do Art. 44, da LC nº 123/2006).

14.2.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no Item 15, deste Edital.

14.3 Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do Art. 45, da LC nº 123/2006).

14.4 O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (§ 3º, do Art. 45, da LC nº 123/06).

15) - DA NEGOCIAÇÃO

15.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

16.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua no seu quadro de pessoal profissionais qualificados para emitir o parecer técnico, o parecer poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

16.5 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando o disposto no Item 10, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16.6 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/2005).

17) - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

17.2 Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

17.3 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/2005).

17.4 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e de um licitante que preencha os requisitos de habilitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

17.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

18) – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número (35) 3623-1544, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

18.2 O original ou cópia autenticada da proposta e dos demais documentos remetidos por fax, deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 5.6 deste Edital, em envelope devidamente fechado, indicando o número do Pregão Eletrônico, ao LNA, no seguinte endereço: Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações - Itajubá – MG – CEP: 37504-364, impreterivelmente, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

18.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19) - DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico ou via fac-símile, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame, ou de qualquer outro documento do procedimento necessário para análise da validade dos atos do pregoeiro.

19.3 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.5 O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

19.5.1 Interposto fora do prazo definido no edital;

19.5.2 Quando o recorrente não motivar o pedido.

19.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

19.7 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

19.8 Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:

19.8.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.8.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.8.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.9 Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

19.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20) – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo definido no edital.

20.4 Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

20.5 Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no Item 10, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

21) - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

21.1 A contratação será formalizada mediante termo de Contrato, elaborado pelo LNA de conformidade com a Lei 8.666/1993.

21.2 O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade do LICITANTE vencedor em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.

22) - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

23) - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

23.1 Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados as seguintes obrigações:

23.1.1 responder pelos danos causados diretamente ao LNA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo LNA;

23.1.2 arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do LNA;

23.1.3 repassar ao LNA, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na Licitação;

23.1.4 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta Licitação;

23.1.5 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 04(quatro) horas, contados a partir da solicitação quando ocorrer no perímetro urbano e de 06(seis) horas quando o problema for fora do perímetro urbano;

23.1.6 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

23.1.7 implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

23.1.8 atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto;

23.1.9 prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

23.1.10 fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, tronco ou ramal telefônico, conforme determinado pela Lei 9.296/1996;

23.1.11 comunicar ao LNA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

23.1.12 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação de que trata o presente Termo Referência;

23.1.13 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

23.1.14 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do COTRATANTE;

23.1.15 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

23.1.16 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação dos serviços de que trata o Termo de Referência (anexo I);

23.1.17 a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o LNA;

23.1.18 providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;

23.1.19 responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA bem como zelar pela integridade da comunicação;

23.1.20 responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais e municipais, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

23.1.21.atender solicitação do CONTRATANTE para a adequação dos preços contratados, ou seja, de alteração dos preços ofertados constantes do seu Plano Básico de Serviços, quando este for vencedor da licitação e sem descontos, no caso de haver diferença nas tarifas constantes do Plano Básico de Serviços contratado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e tarifas do Plano Básico de Serviços praticado pela CONTRATADA para com usuário de telecomunicações em geral, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia, constante do artigo 5º, *caput*, da Constituição da República de 1988;

23.1.22 atender solicitação do CONTRATANTE de adequação dos preços contratados, ou seja, de aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste Pregão Eletrônico mostrar-se desvantajoso para o CONTRATANTE desde que, comprovadamente, a CONTRATADA esteja praticando tarifas inferiores para o

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

segmento de mercado com o mesmo perfil de tráfego contemplado com o Plano Alternativo de Serviços vencedor da licitação, no qual enquadra-se o LNA, pelo que, em atendimento ao já citado princípio constitucional da isonomia, tem este o direito de obter as mesmas condições de fornecimento e tarifas. Os descontos ofertados pela CONTRATADA aos usuários de telecomunicações em geral, desde que mais vantajosos que os ofertados no Plano Alternativo de Serviços para o CONTRATANTE, devem ser repassados ao CONTRATANTE também em atendimento ao mesmo princípio constitucional da isonomia;

23.1.23 atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias, bem como zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as reclamações ou solicitações de serviços, que possam ser atendidas de imediato, serem sanadas em até 06 (seis) horas;

231.24 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

23.1.25 observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

23.1.26 notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

23.1.27 garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, objeto deste contrato;

23.1.28 prestar o serviço, objeto desta contratação, 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

23.1.29 informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;

23.1.30 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o SICAF em situação regular. A ausência da regularização do SICAF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

23.2 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do LNA durante a execução dos serviços mencionados.

23.3 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Licitação, e a subcontratação parcial só será admitida se houver previa autorização do CONTRATANTE.

23.4 A fatura dos serviços prestados deverá ser entregue ao LNA, em um prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis antecedentes à data de vencimento da mesma.

23.5 A contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

23.6 A CONTRATADA deverá informar as datas e horários estipulados para a ativação dos serviços do STFC a Coordenação de Administração – CAD, do LNA, por escrito, com uma antecedência mínima de 07(sete) dias, da data prevista para o serviço. A CAD, após análise do documento em questão, poderá concordar ou estipular outros dias ou horários para a ativação dos serviços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

24) - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA

24.1 - O CONTRATANTE, Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, obriga-se a:

24.1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário bem como, indicar as áreas onde os serviços serão executados;

24.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

24.1.3 assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

24.1.4 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

24.1.5 verificar e assegurar, durante a vigência do contrato, a alteração dos preços ofertados constantes do Plano Básico de Serviços ofertado pela CONTRATADA, quando este for vencedor da licitação e sem descontos, no caso de haver diferença nas tarifas constantes do Plano Básico de Serviços contratado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e tarifas do Plano Básico de Serviços praticado pela CONTRATADA para com usuário de telecomunicações em geral, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia, constante do artigo 5º, *caput*, da Constituição da República de 1988;

24.1.6- assegurar, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o Plano Alternativo de Serviços ofertado pela CONTRATADA, quando o ofertado nesta Concorrência mostrar-se desvantajoso para o LNA, desde que, comprovadamente, a CONTRATADA esteja praticando tarifas inferiores para o segmento de mercado com o mesmo perfil de tráfego contemplado com o Plano Alternativo de Serviços vencedor da licitação, no qual enquadra-se o LNA, pelo que, em atendimento ao já citado princípio constitucional da isonomia, tem este o direito de obter as mesmas condições de fornecimento e tarifas. Os descontos ofertados pela CONTRATADA aos usuários de telecomunicações em geral, desde que mais vantajosos que os ofertados no Plano Alternativo de Serviços para o CONTRATANTE, devem ser repassados à instituição, também em atendimento ao mesmo princípio constitucional da isonomia;

24.1.7 controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

24.1.8 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo LNA, não deve ser interrompida;

24.1.9 solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

24.1.10 emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo Referência e à proposta de aplicação de sanções;

24.1.11 relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

propriedade colocados à disposição da Contratada durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

24.1.12 acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato;

24.1.13 efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;

24.1.14 verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso;

24.1.15 notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço;

24.1.16 participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.

24.1.17 rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, devendo os débitos serem contestados conforme explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução número 85, de 30 de dezembro de 1998

25) - DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será realizado mensalmente, pelos serviços prestados, no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos de cobrança, desde que tenha sido atestada a conformidade dos serviços com as exigências contratuais, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

25.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

25.3 Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

25.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993.

25.5 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

25.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

25.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

25.8 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a quinze dias.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

25.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

26) - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

26.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

26.1.1 Advertência por escrito;

26.1.2 Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 6% (seis por cento) do valor do contrato;

26.1.3 Multa compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato, no caso do atraso ser superior a 60 (sessenta) dias;;

26.1.3.1 – As multas previstas nos itens 26.1.2 e 26.1.3, cumulativamente, não poderão ultrapassar o valor de 10% do valor do contrato;;

26.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

26.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

26.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

26.2.1 Advertência por escrito;

26.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

26.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

26.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

26.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

26.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

26.4 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

26.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

26.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

26.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

26.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

26.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do LNA.

27) - DA RESCISÃO

27.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

27.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

27.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

27.1.4 o atraso injustificado no início do fornecimento;

27.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

27.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

27.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

27.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

27.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

27.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

27.1.12 razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

27.1.13 a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

27.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

27.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

27.1.16 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

27.1.17 descumprimento do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

27.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

28) - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

28.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29) – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

29.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.3 A nulidade do procedimento não gera obrigação de indenizar.

29.4 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

29.4.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

29.5 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

29.6 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.7 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

30) - DO FORO

30.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31) - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

31.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

31.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

31.6 A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

31.7 Cópias do presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, nas dependências do LNA, cito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou no site www.lna.br

32) - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

32.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Licitação deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@lna.br.

33) - DOS ANEXOS

33.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

33.1.1 Termo de Referência – ANEXO I

33.1.2 Declarações – ANEXOS II, III, IV e V

33.1.3 Minuta do Contrato – ANEXO VI

Itajubá, 22 de Maio de 2009.

Elieber Mateus dos Santos
PREGOEIRO - PO-14/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**01) - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compreendendo as modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), visando atender as necessidade do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, localizado à Rua dos Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, no Município de Itajubá – MG e no Campus do Observatório do Pico dos Dias – OPD, localizado no Bairro Bom Sucesso, no Município de Brazópolis – MG, conforme os itens relacionados abaixo e condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e demais anexos, que integram este Edital.

1.2 Serviços a serem contratados:

A	Longa distância intra-regional (fixo-fixo e fixo-móvel) , assim entendidas as ligações oriundas do Município de Itajubá-MG, para os Estados da Região I, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima, por meio da central telefônica do LNA e linhas diretas.
B	Longa distância inter-regional (fixo-fixo e fixo-móvel) , assim entendidas as ligações oriundas do Município de Itajubá-MG, para os Estados das Regiões II e III, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal (Região II) e São Paulo (Região III), por meio da central telefônica do LNA e linhas diretas.
C	Longa distância internacional (fixo-fixo e fixo-móvel) , assim entendidas; as ligações oriundas do Município de Itajubá-MG, para o exterior, principalmente para os países: Alemanha, Argentina, Canadá, Chile, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Luxemburgo, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Uruguai, por meio da central telefônica do LNA e linhas diretas.
D	Serviço de Telefonia Fixa Comutado, para ligações locais (fixo-fixo e fixo móvel) , oriundas da central telefônica do LNA e linhas diretas. Com a inclusão de mais 50 ramais DDR mantendo inclusive, o atual plano de numeração existente no LNA, conforme informado no ANEXO A, deste Termo.

02) - DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS.

2.1 Para orientação das licitantes, informamos nos Anexos A, B e C, deste Termo de Referência, respectivamente: as características das centrais telefônicas instaladas no LNA, o perfil de tráfego telefônico e a Planilha de Formação de Preços.

2.1.1 O perfil de tráfego anual das ligações telefônicas efetuadas, Anexo B deste Termo Referência, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, e na indicação de seu preço, e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o LNA.

03) – DO PREÇO

3.1 O preço das ligações telefônicas a serem considerados nas propostas, serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS de cada um dos licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego (Anexo B), e no horário das 07:30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2 A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado no anexo B, poderá oferecer percentual de desconto, que poderá ser diferenciado para fixo-fixo e fixo-móvel, por item, sobre o somatório do resultado obtido pela Quantidade de Minutos X Preço das Ligações contido no

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

Plano Básico de Serviços, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo B.

3.3 Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero.

OBS: a proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor ZERO.

3.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia inclusive as oriundas das instalações e equipamentos que por ventura necessários às conexões com as centrais do licitante, excetuando-se as despesas com impostos e taxas que deverão ser informados separadamente.

3.5 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ressalvado o disposto no subitem 5.1.4, deste Termo Referência.

3.6 Não será aceito para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constantes do anexo C deste Termo Referência, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

3.7 Em caso de divergência entre os preços das ligações telefônicas contidos no Plano Básico ou Alternativo de Serviços e na Planilha de Formação de Preços da licitante, prevalecerão sempre os do Plano Básico de Serviços.

3.8 O Plano Básico de Serviços, sem desconto ou Plano Alternativo de Serviço, ofertado pelo CONTRATANTE para o Pregão em referência, é regido pela Lei Geral de Telecomunicações, Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto número 2.534, de 2 de abril de 1998, Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução número 85, de 30 de dezembro de 1998 e a Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996.

04) – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

4.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global por item, obtido após a aplicação do percentual de desconto sobre o somatório do resultado da Quantidade de Minutos X Preço das Ligações, conforme disposto no item 3.2 deste Termo Referência.

05) - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

5.1 Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados as seguintes obrigações:

5.1.1 responder pelos danos causados diretamente ao LNA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo LNA;

5.1.2 arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do LNA;

5.1.3 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta Licitação;

5.1.4 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 04(quatro) horas, contados a partir da solicitação quando ocorrer no perímetro urbano e de 06(seis) horas quando o problema for fora do perímetro urbano;

5.1.5 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.6 implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.1.7 atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto;

5.1.8 prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

5.1.9 fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, tronco ou ramal telefônico, conforme determinado pela Lei 9.296/1996;

5.1.10 comunicar ao LNA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.11 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação de que trata o presente Termo Referência;

5.1.12 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.1.13 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do COTRATANTE;

5.1.14 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.1.15 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação dos serviços de que trata o Termo de Referência (anexo I);

5.1.16 a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o LNA;

5.1.17 providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;

5.1.18 responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA bem como zelar pela integridade da comunicação;

5.1.19 responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais e municipais, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

5.1.20. atender solicitação do CONTRATANTE para a adequação dos preços contratados, ou seja, de alteração dos preços ofertados constantes do seu Plano Básico de Serviços, quando este for vencedor da licitação e sem descontos, no caso de haver diferença nas tarifas constantes do Plano Básico de Serviços contratado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e tarifas do Plano Básico de Serviços praticado pela CONTRATADA para com usuário de telecomunicações em geral, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia, constante do artigo 5º, *caput*, da Constituição da República de 1988;

5.1.21 atender solicitação do CONTRATANTE de adequação dos preços contratados, ou seja, de aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste Pregão Eletrônico mostrar-se desvantajoso para o CONTRATANTE desde que, comprovadamente, a CONTRATADA esteja praticando tarifas inferiores para o segmento de mercado com o mesmo perfil de tráfego contemplado com o Plano Alternativo de Serviços vencedor da licitação, no qual enquadra-se o LNA, pelo que, em atendimento ao já citado princípio constitucional da isonomia, tem este o direito de obter as mesmas condições de fornecimento e tarifas. Os descontos ofertados pela CONTRATADA aos usuários de telecomunicações em geral, desde que mais vantajosos que os ofertados no Plano Alternativo de Serviços para o CONTRATANTE, devem ser repassados ao CONTRATANTE também em atendimento ao mesmo princípio constitucional da isonomia;

5.1.22 atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias, bem como zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as reclamações ou solicitações de serviços, que possam ser atendidas de imediato, serem sanadas em até 06 (seis) horas;

5.1.23 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.24 observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

5.1.25 notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

5.1.26 garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, objeto deste contrato;

5.1.27 prestar o serviço, objeto desta contratação, 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

5.1.28 informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;

5.1.29 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o SICAF em situação regular. A ausência da regularização do SICAF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

5.2 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do LNA durante a execução dos serviços mencionados.

5.3 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Licitação, e a subcontratação parcial só será admitida se houver previa autorização do CONTRATANTE.

5.4 A fatura dos serviços prestados deverá ser entregue ao LNA, em um prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis antecedentes à data de vencimento da mesma.

5.5 A contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

5.6 A CONTRATADA deverá informar as datas e horários estipulados para a ativação dos serviços do STFC a Coordenação de Administração – CAD, do LNA, por escrito, com uma antecedência mínima de 07(sete) dias, da data prevista para o serviço. A CAD, após análise do documento em questão, poderá concordar ou estipular outros dias ou horários para a ativação dos serviços.

06) - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA

6.1 - O CONTRATANTE, Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, obriga-se a:

6.1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário bem como, indicar as áreas onde os serviços serão executados;

6.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.3 assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.4 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

6.1.5 verificar e assegurar, durante a vigência do contrato, a alteração dos preços ofertados constantes do Plano Básico de Serviços ofertado pela CONTRATADA, quando este for



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

vencedor da licitação e sem descontos, no caso de haver diferença nas tarifas constantes do Plano Básico de Serviços contratado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e tarifas do Plano Básico de Serviços praticado pela CONTRATADA para com usuário de telecomunicações em geral, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia, constante do artigo 5º, *caput*, da Constituição da República de 1988;

6.1.6- assegurar, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o Plano Alternativo de Serviços ofertado pela CONTRATADA, quando o ofertado nesta Concorrência mostrar-se desvantajoso para o LNA, desde que, comprovadamente, a CONTRATADA esteja praticando tarifas inferiores para o segmento de mercado com o mesmo perfil de tráfego contemplado com o Plano Alternativo de Serviços vencedor da licitação, no qual enquadra-se o LNA, pelo que, em atendimento ao já citado princípio constitucional da isonomia, tem este o direito de obter as mesmas condições de fornecimento e tarifas. Os descontos ofertados pela CONTRATADA aos usuários de telecomunicações em geral, desde que mais vantajosos que os ofertados no Plano Alternativo de Serviços para o CONTRATANTE, devem ser repassados à instituição, também em atendimento ao mesmo princípio constitucional da isonomia;

6.1.7 controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

6.1.8 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo LNA, não deve ser interrompida;

6.1.9 solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

6.1.10 emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo Referência e à proposta de aplicação de sanções;

6.1.11 relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

6.1.12 acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato;

6.1.13 efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;

6.1.14 verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso;

6.1.15 notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço;

6.1.16 participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.

6.1.17 rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, devendo os débitos serem contestados conforme explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução número 85, de 30 de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

dezembro de 1998.

07) - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

7.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

7.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LNA;

7.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do LNA;

7.1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

7.1.5 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao LNA, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o LNA.

08) - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE designará um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, com as atribuições constantes no Artigo 67, da Lei 8.666/1993, rejeitando, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e neste instrumento contratual.

8.2 As decisões e providências que ultrapassaram a competência do Fiscal do Contrato serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 67, da Lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

8.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4 O Fiscal do Contrato deverá emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

09) - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

9.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;

9.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

9.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

9.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

9.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

9.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do LNA.

10) – DAS DEFINIÇÕES

10.1 Para efeito da contratação do serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC, nas suas modalidades, são adotadas as seguintes definições:

10.1.1 ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

10.1.2 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO: STFC - definido no Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto número 2.534, de 2 de abril de 1998, como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

10.1.3 REGIÃO - divisão geográfica estabelecida pelo Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto número 2.534, de 2 de abril de 1998;

10.1.4 SETOR: - Subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto número 2.534, de 2 de abril de 1998, constituída de estados e/ou municípios. No Estado de Minas Gerais, pertencente à Região I, são dois os setores, com concessionárias e autorizatórias para cada um deles, podendo ser apresentadas propostas para chamadas neles oriundas pelas prestadoras de serviços de telecomunicações legalmente autorizadas;

10.1.5 USUÁRIO - qualquer pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

10.1.6 SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL - modalidade do STFC cujas chamadas são originadas e terminadas em um mesmo Setor ou entre Setores de uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto número 2.534, de 2 de abril de 1998;

10.1.7 SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL - modalidade do STFC cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas no território nacional,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

definidas pelo Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto número 2.534, de 2 de abril de 1998;

10.1.8 SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;

10.1.9 PERFIL DE TRÁFEGO - entende-se a quantidade média estimada em minutos, de chamadas telefônicas efetuadas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

10.1.10 PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições da prestação dos serviços quanto a seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

10.1.11 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários interessados no STFC no País;

10.1.12 PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento particularizado do mercado usuário;

10.1.13 LICITANTE - pessoa jurídica que adquiriu o Edital e seus elementos constitutivos/anexos;

10.1.14 PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC - empresa outorgada pela ANATEL para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional;

10.1.15 CONTRATANTE - LNA – LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA;

10.1.16 CONTRATADA - prestadora de serviços de telecomunicações, autorizadas ou concessionária, habilitada no procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto da licitação;

11) - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

12) – ANEXOS DO TERMO REFERÊNCIA

12.1 ANEXO A

Especificações da Central Telefônica instalada na Sede do LNA em Itajubá e no Pico dos Dias em Brazópolis.

12.2 ANEXO B

Perfil de tráfego anual do LNA, estimado em minutos, relativamente às ligações telefônicas originadas de Itajubá.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

12.3 ANEXO C

Planilha de Formação de Preços.

Saulo Roberly Gargaglioni
Serviço de Apoio e Manutenções Operacionais

José Sebastião Soares
Coordenador de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL TELEFÔNICA INSTALADA NO EDIFÍCIO SEDE DO LNA, LOCALIZADO A RUA ESTADOS UNIDOS 154 – ITAJUBÁ- MG	
MARCA	LEUCOTRON
MODELO	ISDN-200 série ACTIVE PLUS
QUANTIDADE DE RAMAIS	150 (cento e cinquenta) ramais.
TRONCOS DIGITAIS ATIVOS (os troncos digitais ativos estão ligados na placa E1, da central)	10 (dez) troncos.
RAMAIS DDR	50 (cinquenta).

ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL TELEFÔNICA INSTALADA NO OBSERVATÓRIO DO PICO DOS DIAS – BRAZÓPOLIS – MG	
MARCA	PHILIPS
MODELO	MINI-PABX SAT 1230
QUANTIDADE DE RAMAIS	30 (trinta) ramais.
TRONCOS ATIVOS	03 (três) troncos.

DA CENTRAL TELEFÔNICA**Item 01**

Atualmente, o LNA trabalha com 50 ramais DDR cuja numeração vai do 3629-8100 até o 3629-8149.

Item 02

A Licitante vencedora, da alínea D, do sub-item 1.2, do objeto deste Pregão, além de manter o atual plano de numeração, deverá também providenciar mais 50 ramais com numeração em sequência. Permanecendo, se possível, o atual prefixo 3629. Havendo possibilidade, os ramais deverão seguir a sequência já existente. Do contrário, um novo plano de numeração obedecendo também uma sequência.

Item 03

Além da sequência informada acima, deverão permanecer os seguintes números:

- (35) 3623-1544
- (35) 3621-2121
- (35) 3621-2137
- (35) 3621-3524

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

ANEXO B

PERFIL DE TRAFEGO **ANUAL** DO LNA, ESTIMADO EM MINUTOS, RELATIVAMENTE ÀS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS ORIGINADAS EM ITAJUBÁ (Sede e Pico dos Dias)
HORÁRIO: DAS 7H30 ÀS 18H00 – DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA

ITEM 1 - INTRA-REGIONAL – REGIÃO I (fixo-fixo e fixo-móvel)

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES (fixo-fixo)	QUANTIDADE DE MINUTOS (ESTIMADA)
Alagoas	582
Amazonas	291
Bahia	291
Espírito Santo	291
Minas Gerais	21.823
Paraíba	291
Rio de Janeiro	3.783
Rio Grande do Norte	291
Outros estados da região I	873
TOTAL	28.815
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES (fixo-móvel)	QUANTIDADE DE MINUTOS (ESTIMADA)
Minas Gerais	873
Rio de Janeiro	582
Outros Estados	437
TOTAL	1.892

ITEM 2 - INTER-REGIONAL – REGIÃO II e III (fixo-fixo e fixo-móvel)

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	QUANTIDADE DE MINUTOS (ESTIMADA)
Distrito Federal	8.729
Goiás	436
Mato Grosso do Sul	436
Paraná	1.018
Santa Catarina	582
Rio Grande do Sul	1.455
São Paulo	29.097
Outros estados da região II	873
TOTAL	42.627
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	QUANTIDADE DE MINUTOS (ESTIMADA)
Distrito Federal	145
Paraná	145
Rio Grande do Sul	145
São Paulo	6.401
Outros Estados	437
TOTAL	7.273

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

ITEM 3 - INTERNACIONAL (fixo-fixo)

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	QUANTIDADE DE MINUTOS (ESTIMADA)
Estados Unidos	5.237
Outros Países	242
TOTAL	5.480

ITEM 4 - LIGAÇÕES LOCAIS (fixo-fixo e fixo-móvel)

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES (Fixo-Fixo)	QUANTIDADE DE MINUTOS (ESTIMADA)
Itajubá	56.340
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES (Fixo-Móvel)	QUANTIDADE DE MINUTOS (ESTIMADA)
Itajubá	14.000

OBSERVAÇÃO:

Os perfis indicados são estimativos. Portanto, não se constituem como qualquer tipo de compromisso futuro. Servirão tão somente de subsídios para formulação da(s) proposta(s) de preço(s) e para formulação do(s) percentual(is) de desconto(s) a ser(em) ofertado(s).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

ANEXO C

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DO PLANO BÁSICO APROVADO PELA ANATEL, RELATIVAMENTE ÀS LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TELEFONES FIXOS.

ITEM 01 - INTRA-REGIONAL (fixo-fixo e fixo-móvel)

Local de Destino das Ligações	Quantidade de Minutos (estimada)	Preço da ligação por minuto	Resultado Minuto x Preço
Fixo-Fixo			
Alagoas	582		
Amazonas	291		
Bahia	291		
Espírito Santos	291		
Minas Gerais	21.823		
Paraíba	291		
Rio de Janeiro	3.783		
Rio Grande do Norte	291		
Outros Estados	873		
		Total (1A)	R\$
Desconto% (.....)			R\$
1AC = Total 1A – Desconto			R\$
Fixo-Móvel			
Minas Gerais	873		
Rio de Janeiro	582		
Outros Estados	437		
		Total (1B)	R\$
Desconto% (.....)			R\$
1BC = Total 1B – Desconto			R\$
Valor do item após dedução do percentual de desconto 1AC + 1BC			R\$

ITEM 02 - INTER-REGIONAL (fixo-fixo e fixo-móvel)

Local de Destino das Ligações	Quantidade de Minutos (estimada)	Preço da ligação por minuto	Resultado Minuto x Preço
Fixo-Fixo			
Distrito Federal	8.729		
Goiás	436		
Mato Grosso do Sul	436		
Paraná	1.018		
Santa Catarina	582		
Rio Grande do Sul	1.455		
São Paulo	29.097		
Outros Estados	873		
		Total (2A)	R\$
Desconto.....% (.....)			R\$
2AC = Total2A – Desconto			R\$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

Fixo-Móvel			
Distrito Federal	145		
Paraná	145		
Rio Grande do Sul	145		
São Paulo	6.401		
Outros Estados	437		
		Total 2B	R\$
Desconto% (.....)			R\$
		2BC = Total 2B - Desconto	R\$
Valor do item após dedução do percentual de desconto = 2AC + 2BC			R\$

ITEM 03 - INTERNACIONAL (fixo-fixo)

Local de Destino das Ligações	Quantidade de Minutos (estimada)	Preço da ligação por minuto	Resultado Minuto x Preço
Estados Unidos	5.237		
Outros Países	242		
		Total 3	
Desconto% (.....)			R\$
		3C = Total 3 – Desconto	R\$
Valor do item após dedução do percentual de desconto			R\$

ITEM 4 - LIGAÇÕES LOCAIS (fixo-fixo e fixo-móvel + Outros serviços)

LINHAS TELEFONICAS/ENTROCAMENTOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$).	RESULTADO ANUAL (QUANT x PREÇO UNIT.x 12)
Entrocamento Digital 20 canais –Assinatura Mensal	1		
Blocos de Ramais DDR (50 ramais) – Assinatura Mensal	2		
Linhas Diretas	4		
Sub Total (A)			
Habilitação do Entroncamento Digital	1		
Habilitação das Linhas Telefônicas	4		
Sub Total (B)			
Local de Destino das Ligações	Quantidade Anual de Minutos Estimada	Preço Unitário por Minuto R\$	Preço da Ligação por Minuto Anual
Fixo-Fixo			
Itajubá	56.340		
Desconto% (.....)			
Valor após dedução do percentual de desconto = 4C1			
Fixo-Móvel			
Itajubá	14.000		
Desconto% (.....)			
Valor após dedução do percentual de desconto = 4C2			
Sub Total (C) = 4C1 + 4C2			
TOTAL ÍTEM 4 = (A + B + C)			X.XXX,XX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

ANEXO II - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 20/2009**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

Sim.

Não.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 20/2009**, no Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no Item 7.1, do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 20/2009.**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

ANEXO V - DECLARAÇÃO

A sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 20/2009**, que se enquadra na previsão do Art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O LABORATÓRIO NACIONAL DE
ASTROFÍSICA – LNA, E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, de um lado a União Federal, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, através do **LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.052.955/0001-43, estabelecido na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Estados Unidos n.º 154, Bairro das Nações, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor ALBERT JOSEF RUDOLF BRUCH, Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V211.249-M, SRE/DPMF/DPF, inscrito no CPF sob o nº 012.714.276-21, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas Portarias/MCT nºs 266/2007 e 407/2006, e de outro lado a empresa....., com sede a na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, e Inscrição Estadual n.º, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu, Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF sob o n.º, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, **decorrente do Pregão Eletrônico n.º 20/2009, e do Processo nº 01204.000049/2009-85**, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compreendendo as modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), visando atender as necessidade do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, localizado à Rua dos Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, no Município de Itajubá – MG e no Campus do Observatório do Pico dos Dias – OPD, localizado no Bairro Bom Sucesso, no Município de Brazópolis – MG, conforme os itens relacionados abaixo e condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e demais anexos, que integram este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de **empreitada por preço unitário**, previsto na Alínea “a”, do Inciso II, do Art. 10, da Lei 8.666/1993.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- Anexo I Edital e o Termo de Referência
Anexo II Proposta do **CONTRATADO**, datada de/...../.....
Anexo III Declarações

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em sendo omissa a proposta, caso haja divergência entre as disposições da proposta do **CONTRATADO** e o disposto no contrato, prevalecerá o disposto neste último.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser executados pelo **CONTRATADO**, conforme especificações constantes neste Instrumento, no Edital do Pregão nº 20/2009 e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, a importância total de até **R\$** (.....), assim constituída:

- a) R\$.....(.....) para o Serviço de Longa Distância Nacional – Intra-Regional (Região I)
- b) R\$.....(.....) para o Serviço de Longa Distância Nacional Inter-Regional (Regiões II e III)
- c) R\$.....(.....) para o Serviço de Longa Distância Internacional
- d) R\$.....(.....) para o Serviço de Ligações Locais

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos e despesas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente na data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a celebração deste instrumento, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O preço referido na Cláusula Quinta será pago mensalmente e efetuar-se-á no mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária, transmitida ao Banco do Brasil, para crédito no Banco, Agência e conta-corrente n.º do **CONTRATADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos de cobrança, desde que tenha sido atestada a conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

SUCLAUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, documento fiscal específico referente aos serviços executados.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** terá o prazo de 3(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto, para que o **CONTRATADO** suspenda a execução dos serviços.

SUBCLAUSULA QUARTA - O pagamento não será efetuado, caso o **CONTRATADO** esteja com sua situação irregular junto ao SICAF.

SUBCLAUSULA QUINTA - Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLAUSULA SEXTA - É vedado expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em conformidade com o previsto no Artigo 5º do decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, o presente instrumento contratual poderá sofrer repactuação para adequação aos novos preços de mercado, após decorrido o prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do CONTRATO, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

componentes dos custos, devidamente justificado em expediente expedido pela CONTRATADA, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior, ficará condicionada a aprovação por parte do **CONTRATANTE** após análise da documentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ultrapassado 12 (doze) meses do período de vigência deste contrato, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, poderá ocorrer reajuste de preços em que se adotará o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – aprovado pela ANATEL através da RESOLUÇÃO N.º 420, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Atribui-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$(.....).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor do contrato indicado na cláusula acima refere-se a todos os itens adjudicados e homologados em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

Para cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** reserva para o exercício de 2009, a importância de R\$.....(.....), constante da Nota de Empenho nº , Programa de Trabalho, Natureza de Despesa 339039-58 e Fonte de Recurso 0100000000. Os demais valores correrão por conta dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é o único responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a:

- 01)** Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações e requisitos constantes dos Anexos deste Instrumento;
- 02)** manter-se, durante a vigência deste Contrato, em situação regular perante o SICAF;
- 03)** assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 04)** manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 05)** assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que utilizar na execução dos serviços, ficando como único responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto contratual;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

06) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

07) aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, na forma da lei mediante aditamento;

08) não sub-contratar nem ceder ou transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução do contrato;

09) exercer suas atribuições em perfeita consonância com os dispositivos regulamentares do **CONTRATANTE**, os quais não poderá alegar desconhecimento, bem como agir de acordo com o contrato, sob pena de constituir inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão executados com fundamento nos critérios seguintes:

01) a atividade do **CONTRATADO** será coordenada pelo Fiscal do Contrato, designado nos termos da norma em vigor;

02) o **CONTRATADO** deverá cumprir fielmente as atribuições descritas e executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito de pessoal qualificado todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta do Termo de Referência – Anexo I;

03) abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos previstos em Contrato, durante o horário em que estiver prestando os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** designará um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, com as atribuições constantes no Artigo 67, da Lei 8.666/1993, rejeitando, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e neste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em

que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Fiscal do Contrato deverá emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 6% (seis por cento) do valor do contrato;
- c) Multa compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato, no caso do atraso ser superior a 60 (sessenta) dias;
- d) As multas previstas nos itens “b” e “c”, cumulativamente, não poderão ultrapassar o valor de 10% do valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não executado;
- c) em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009 – Serviço de Telefonia Fixa Comutada

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, serão prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstas nos Art. 78 e 79, da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Serão permitidos a alteração das condições contratuais em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo ao **CONTRATANTE** e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do **CONTRATADO** na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte – MG.

E por assim estarem justas e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Itajubá – MG, de de 2009

Pelo CONTRATANTE:

ALBERT JOSEF RUDOLF BRUCH
DIRETOR

Pelo CONTRATADO: